PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. n.º 2
Proc. 1720/97

Ofício nº 3.227/97

Mococa, 30 de Outubro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.228	31/10/97	

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 30 / 10 / 97
Presidente

Senhor Presidente :-

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
Saída das Comissões 3 / 11 / 97
ISIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei com vistas à alteração do sistema de cálculo do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, bem como alteração na Planta Genérica de Valores, para análise e votação por essa Digna Câmara, nos termos do art. 39 da L.O.M., pelos motivos que se seguem:-

Tem o presente, a finalidade de minimizar o déficit existente atualmente entre o imposto arrecadado e os serviços prestados pela municipalidade, ou seja, o que a Prefeitura gasta com serviços é bem maior que o arrecadado. Como serviços, que antigamente eram cobrados isoladamente, sob a rubrica de taxas, temos a iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, segurança do patrimônio municipal, limpeza, varrição, coleta e tratamento do lixo.

Quando as taxas foram incorporadas no IPTU, houve uma redução de 25%, uma vez que sobre toda a arrecadação via impostos, aquele percentual, é obrigatoriamente, restinado à Educação.

Em contrapartida, os serviços prestados vêm sofrendo ao longo dos anos um crescimento de custo bem acima do índice inflacionário, acarretando consequentemente um déficit cada vez maior entre o arrecadado e o efetivamente gasto.

O projeto ora apresentado altera o Planta Genérica de Valores, corrigindo grandes distorções com relação ao valor de mercado. A atual planta apresenta em certas áreas um valor subestimado do m², atingindo o percentual não superior a 20%.

A atual Planta Genérica de Valores causa prejuízo não só na arrecadação ao IPTU, mas também no montante arrecadado no ITBI e no índice de participação do Município (ICMS).

Fls. n.º 3
Proc. 1420 97

Os órgãos técnicos recomendam que a Planta Genérica de Valores, seja de tal maneira que resulte num valor venal de no mínimo de 70% do valor de mercado do imóvel (terreno) e o projeto ora apresentado é de 60% daquele valor.

As principais alterações para o cálculo do imposto são relativas às alíquotas, que para terrenos não edificados estão sendo alterados de 2% para 3%. Esta alteração deve-se, principalmente, porque tanto a Constituição Federal como o Plano Diretor do Município definem que os terrenos urbanos devam ter finalidade social, evitando-se, também, os chamados "vazios urbanos".

Além do que, os custos de manutenção para municipalidade, para lotes de terreno, são quase iguais aos que tem edificações, pois toda a infra-estrutura e serviços devem estar à disposição. Além disso, com estes vazios urbanos, novos loteamentos são necessários, distantes, aumentando os custos citados.

No que se refere aos terrenos com edificações, optou-se pela prática da Justiça Social, onde os imóveis da periferia tiveram sua alíquota mantida em 1%.

Quanto aos demais, com melhor localização, as alíquotas foram alteradas de 1% para 1,1% e, nas áreas mais nobres, de 1% para 1,15%.

Sem esta alteração a única diferença de valores entre dois imóveis edificados, idênticos, um em bairro nobre e outro em bairro de interesse social, seria relativo apenas ao valor do terreno.

Pelo fato do IPTU incluir todos os serviços, os contribuintes que gozavam de isenção pelo fato de possuírem imóveis de até 50 m², passarão a pagar IPTU reduzido, na alíquota de 0,8%, para cobertura parcial dos serviços.

Na proposta ora apresentada, os valores dos m²s de edificações foram simplesmente corrigidos pelos índices inflacionários reais e estimados até janeiro de 1998.

Atualmente os valores arrecadados pelo IPTU, não estão compatíveis com a finalidade da sua própria existência, que é cobrir o custo dos serviços prestados aos munícipes por seus imóveis.

Fls. n.º 4
Proc. 1720 94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A permanência deste desequilíbrio poderá acarretar a paralização dos serviços prestados, causando enormes conseqüências à população.

O presente projeto, por si só, não equacionará o déficit existente e crescente mas, contribuirá para sua minimização evitando o caos operacional.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

Fls n.º 5
Fls 1720 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA[1]

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /20 , DE DE DE 1997.

REJEITADO
Em 1º Discussão por 8 x 4
Sala das Sessões 1 / 12 / 97
CIDO ESPANHA
Presidente

REJEITADO
Em 1º Discussão por 8 x 6
Sala das Sessões 8 / 12 / 97
CIDO ESPANHA
Presidente

DISCIPLINA A FORMA DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E CADASTRO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO; APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MOCOCA.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa-SP.,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mococa-SP., aprovou em Sessão de de de, aprovou o Projeto de Lei nº /97 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei disciplina a forma de cálculo, lançamento e arrecadação do imposto predial e territorial urbano, dispõe sobre o cadastro fiscal imobiliário e aprova a planta genérica de valores do município de Mococa .

Art. 2º - O imposto predial e territorial urbano será regulamentado pelo título I e a planta genérica de valores será preceituada pelo título II.

TITULO I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CAPÍTULO I

CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 3º - O valor venal do imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno e do valor venal da edificação de acordo com a seguinte formula :

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA²

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1997.

$$Vv = Vvt + Vve$$

onde:

Vv = Valor Venal do Imóvel
Vvt = Valor Venal do Terreno
Vve = Valor Venal da Edificação

Art. 4° - Para efeito de determinação do valor venal do imóvel considera-se :

I- Valor venal do terreno, é aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico do m² do terreno, aplicados os fatores de correção de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vvt = Vgm^2t \times \sqrt{at \times TP \times PP} \times P \times T \times S$$

onde:

Vvt = Valor Venal do Terreno
Vgm²t = Valor Genérico do M² de Terreno
AT = Área do Terreno
TP = Testada Principal
PP = Profundidade Padrão
P = Fator Corretivo de Pedologia
T = Fator Corretivo de Topografia
S = Fator Corretivo de Situação do Terreno

II - O valor venal da edificação é obtido através da multiplicação do valor genérico de m² do tipo da construção por um percentual indicativo da categoria da construção e pela área construída da unidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vve = Vgm^2c \times \frac{CAT}{100} \times PO \times ST \times ET \times AC$$

onde:

Vve = Valor Venal da Edificação
Vgm²c = Valor Genérico do M² do Tipo da Construção

Fls. n.º 7
Proc. 1720/97

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1997.

CAT = Percentual Indicativo da Categoria da Construção
100
PO = Posicionamento
ST = Coeficiente Corretivo de Situação da Edificação
ET = Estado de Conservação
AC = Área Construída da Unidade

§ 1° - A Profundidade Padrão (PP) para efeito do cálculo do valor venal do terreno fica estabelecida em 30 metros.

§ 2° - O Coeficiente Corretivo de Pedologia (P), consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

Item I - O Coeficiente de Pedologia será obtido através da seguinte tabela:

Pedologia Do Terreno	Coeficiente De Pedologia
Firme	1,00
Inundável	0,70
Alagado	0,60
Combinação Dos Demais	0,80

§ 3° - O Coeficiente Corretivo de Topografia (T), consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - O Coeficiente de Topografia será obtido através da seguinte tabela:

Topografia Do Terreno	Coeficiente De Topografia
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

§ 4° - Fator corretivo de Situação (S), consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação em dentro da quadra.

I - O Fator corretivo de situação será obtido através da seguinte tabela:

Fls. n.º 8
Proc. 1720

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1997.

Situação Do Terreno	Coeficiente Corretivo De Situação
Meio Da Quadra / Esquina	1,00
Vila / Encravado	0.80
Gleba	0,70

§ 5° - A Categoria da construção será determinada pela somatória dos pontos obtidos pela construção determinados pelos Anexos I e II desta Lei.

§ 6° - O Coeficiente corretivo de posicionamento (Po), consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua posição em relação aos demais:

Posicionamento	Coeficiente De Posicionamento
Isolado	1,00
Conjugado	0,90
Geminado	0,80

§ 7° - O Coeficiente corretivo de situação (St) da unidade construída consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação no lote:

Situação Da Unidade Construída	Coeficiente
Frente	1,00
Fundos	0,75

§ 8 - Coeficiente corretivo do Estado de Conservação (Et), consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação:

Estado de Conservação	Coeficiente
Novo / Ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Ruim	0,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1997.

§ 9° - A Área construída da Unidade (AC) será obtida através da somatória da área da unidade mais edículas.

I - Consideram-se edículas as construções que completam a unidade principal:

Ex.: Piscinas, Garagens, Lavanderias Etc..

§ 10° - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno, para cada edificação, será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$Fi = \frac{Ac \times Att}{Atc}$$

Onde:
Fi = Fração Ideal
Ac = Área Construída Da Unidade
Att = Área Total Do Terreno
Atc = Área Total Construída No Lote

Artigo 5° - Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do imposto:

I - Os elementos contidos no cadastro fiscal imobiliário da Prefeitura e/ou apurados em campo que possibilitem a caracterização do imóvel:

I.I - O valor genérico do metro quadrado do terreno (Vgm²t) definido pela planta genérica de valores - PGV.

I.II - O valor genérico do metro quadrado do tipo de construção (Vgm²c) definido no anexo I.I da presente Lei.

Artigo 6° - As alíquotas para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) serão distintas para cada bairro e terrenos conforme segue:

§ 1° - Terrenos: Alíquota De 3%

§ 2° - Edificações:

Bairro	Alíquota %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1997.

Jardim Morro Azul	1,15
Residencial Do Bosque	1,15
Jardim Lavínia	1,15
Chácaras Bela Vista	1,15
Centro	1,15
Jardim São Luiz	1,15
Vila Quintino	1,15
Jardim Santa Maria	1,15
Jardim Rigobelo	1,15
Vila Mariana	1,15
Chácaras Do Vale	1,15
Chácaras Palmeirinha	1,15
Jardim São Domingos	1,15
Chácaras São Domingos	1,15
Demais Chácaras	1,15
Bairro da Aparecida	1,15
Vila Maria	1,15
Jardim Chico Piscina	1,15
Vila Naufel	1,15
Bairro do Braz	1,15
Jardim Central Prícoli	1,15
Jardim São José	1,15
Vila Santa Cecília	1,10
Jardim Recreio	1,10
Vila Lambari	1,10
Mocoquinha	1,10
Jardim Alvorada	1,10
Jardim Santa Clara	1,10
Bairro do Descanso	1,10
Jardim Nova Mococa	1,10
Jardim São Benedito	1,10
Cecap I	1,10
Bairro Santa Cruz	1,10
Jardim Riachuelo	1,10
Jardim Primavera	1,10
Vila Santa Rosa	1,10
Jardim Gatolândia	1,00
Jardim Bianchesi	1,00
Vila Carvalho	1,00
Jardim São Francisco	1,00
Cecap II.	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1997.

Conjunto Habitacional Nenê Pereira Lima	1,00
Conjunto Habitacional Ari Estevão	1,00
Conjunto Habitacional Dr. Gabriel do Ó	1,00
Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti	1,00
Conjunto Habitacional Nelson Niero	1,00
Conjunto Habitacional Francisco Garófalo	1,00
Conjunto Habit. Dr. Luiz Antônio Fernandes Dias	1,00
Conjunto Habitacional Renato Costa Lima	1,00
Nova São Domingos (Jacinto Pisani)	1,00
Distritos Industriais I E II.	1,00
Distrito de São Benedito das Areias	1,00
Distrito de Igaraí	1,00

Art. 7° - A alíquota para os Imóveis Residenciais que possuírem no máximo 50m² de área construída será de 0,80% independente do bairro ao qual pertença.

§ 1° - Considera-se área construída o total edificado dentro do respectivo terreno.

§ 2° - Somente fará jús ao benefício da redução de alíquota quem possuir um único imóvel.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o IPTU em até 10 (dez) vezes.

Parágrafo único - O valor das parcelas, convertido em UFIR, deverá ser corrigido pela UFIR do mês de pagamento.

Art. 9° - Será utilizada a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, como unidade de correção do IPTU, devendo ser lançado com base em 02 de janeiro de 1.998.

CAPÍTULO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1997.

CADASTRAMENTO

Art. 10 - A Inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 11 - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel e não a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Art. 12 - O Cadastro Fiscal Imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será constituído pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1° - O contribuinte promoverá inscrição sempre que se constituir uma unidade imobiliária pela concessão do "habite-se", tratando de construção, ou por remembramento ou desmembramento, no caso de terreno.

§ 2° - Sempre que ocorrer modificações na unidade imobiliária deverá o contribuinte informá-las à Prefeitura para efeito de alteração cadastral.

§ 3° - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias, contados da formação da unidade imobiliária, ou,

quando for o caso, da convocação por edital ou de despacho publicado ou órgão de divulgação do Município.

§ 4° - A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

a) - conclusão da construção, no todo ou em parte em condições de uso ou habitação;

b) - aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1997.

§ 5° - A administração poderá promover, de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

§ 6° - Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos obrigados a fornecer à Prefeitura, mensalmente, até dia 10, relação nominal e respectivos endereços dos compradores promitentes de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 13 - Serão objeto de uma única inscrição:

I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, desde que não haja loteamento aprovado pela Prefeitura;

II - a quadra indivisa de áreas urbanas.

Art. 14 - Antes do recebimento da notificação o contribuinte poderá promover a retificação dos dados cadastrais por ele fornecidos ou solicitar a retificação daqueles levantados pela administração.

CAPÍTULO III

LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 15 - O lançamento e a arrecadação do IPTU, serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os dados necessários à perfeita identificação do imóvel, do contribuinte e do tributo e seus elementos constitutivos.

§ 1° - Será emitido um DAM, para cada parcela do IPTU.

§ 2° - O IPTU não será parcelado quando se tratar de lançamento suplementar.

TÍTULO II

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Fls. nº 14
Proc. 1720/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1997.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores de Terrenos do Município de Mococa, conforme Mapa anexo, para a atualização de valores venais dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, a vigorar a partir do exercício de 1998.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.519 de 28 de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DE 1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1997.

ANEXO I DA LEI Nº

TABELA DE PONTOS DE CATEGORIA

TIPO		CARACTERIZAÇÃO				
		CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	FÁBR.
Estrutura	Alvenaria	0	05	06*	12	12
	Madeira	0	0	02	10	10
	Metálica	0	10	10	17*	17*
	Concreto	0	10*	10	17	17
Cobertura	Metálica/Zinco	02	07	05	10	10
	Telha Cim.Am.	07	07	08	15*	15*
	Telha Barro	08*	07*	09	15	15
	Laje	03	07	06	18	18
	Especial	18	10	15	20	20
Paredes	Sem/Taipa	0	0	0	0	0
	Alvenaria	08*	08*	05	21*	21*
	Concreto	18	15	10	25	25
	Madeira	06	06	08	10	10
Forro	Sem	0	0	0	0*	0*
	Madeira	10	13	15	12	12
	Estuque/Gesso	17	11	18	15	15
	Laje	19*	12*	20	18	18
	Outros (Ch.etc)	10	15	24	20	20
P. Externo	Sem	0	0	0	02	02
	Reboco	12*	10*	15*	10*	10*
	Mat.Cer/Tij.v.	17	18	20	15	15
	Madeira	14	10	18	06	06
	Especial	22	22	22	18	18
Inst. Sanitária	Sem	0	0	0	04	0
	Externa	03	0	05	07	03
	Int. Simples	08	08	08	10	03
	+ de uma Inst.	25*	25*	15	15	05*
	Int. Completa	14	14	13*	12*	04
Inst. Elétrica	Sem	0	0	0	05	0
	Aparente	05	05	08	10*	17*
	Embutida	10*	10*	12*	12	20
Piso	Terra Batida	0	0	0	8	0
	Cimento	05	05	08	15*	15*
	Cerâmica/Mos	10	10	16	20	20
	Tábuas	20	20	22	22	20
	Taco/Pedra	18*	18*	20*	22	20
	Mat. Plástico	13	13	18	20	20
	Especial	15	15	24	24	22

* Padrão por Tipo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.519 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Disciplina a forma de cálculo, do lançamento e cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano; aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Mococa; e isenta do pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano os prédios de até 50 m² de área construída.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada em de 21 de dezembro de 1994, aprovou Projeto de Lei nº 74/94 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a forma de cálculo, lançamento e arrecadação do **Imposto Predial e Territorial Urbano,** dispõe sobre o cadastro fiscal imobiliário, aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Mococa e isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano as edificações residenciais de até 50 m² de área construída.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será regulamentado pelo Título I e a Planta Genérica de Valores será preceituada pelo Título II.

Título I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CAPÍTULO I

CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 3º - O valor venal do bem imóvel será obtido, através da soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

Vv = Vvt + Vve

onde:

Vv = valor venal do imóvel

Vvt = valor venal do terreno

Vve = valor venal da edificação

LEI Nº 2.519 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Art. 4º - Para efeito de determinação do valor venal do bem imóvel, considera-se:

1 - Valor venal do terreno, aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vvt = Vgm2t \times \sqrt{at \times TP \times PP} \times P \times T \times S$$

onde :

Vvt = valor venal do terreno
Vgm2t = valor genérico do metro quadrado de terreno
AT = área do terreno
TP = testada principal
PP = profundidade padrão
P = fator corretivo de pedologia
T = fator corretivo de topografia
S = fator corretivo de situação do terreno

2 - Valor venal da edificação, aquele obtido através da multiplicação do valor genérico de metro quadrado do tipo da construção por um percentual indicativo da categoria da construção e pela área construída da unidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vve = Vgm2c \times Ki \times \frac{CAT}{100} \times AL \times PO \times ST \times ET \times AC$$

onde:

Vve = valor venal da edificação
Vgm2c = valor genérica de metro qaudrado do tipo da construção
$\frac{CAT}{100}$ = percentual indicativo da categoria da construção
AL = alinhamento
PO = posicionamento
ST = coeficiente corretivo de situação da Edificação
ET = estado de conservação
AC = área construida da unidade
Ki = constante de ajuste venal = 0,75

LEI Nº 2.519, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

§ 1º - A Profundidade Padrão (PP) para efeito do cálculo do valor venal do terreno fica estabelecida em 30 metros.

§ 2º - Coeficiente corretivo de PEDOLOGIA, referido pela letra P, consiste em um grau atribuido ao imóvel conforme as características do solo.

I - O coeficiente de PEDOLOGIA será obtido, através da seguinte tabela:

PEDOLOGIA DO TERRENO	COEF. DE PEDOLOGIA
ALAGADO	0,60
INUNDÁVEL	0,70
FIRME	1,00
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,80

§ 3º - Coeficiente corretivo de TOPOGRAFIA, referido pela letra T, consiste em um grau atribuido ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - O coeficiente de TOPOGRAFIA será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO	COE. DE TOPOGRAFIA
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,80
IRREGULAR	0,70

§ 4º - Fator corretivo de SITUAÇÃO, referido pela letra S, consiste em um grau atribuido ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I - O fator corretivo de SITUAÇÃO será obtido através da seguinte tabela:

SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR CORRETIVO DE SITUAÇÃO
MEIO DA QUADRA	1,00
ESQUINA/MAIS DE UMA FRENTE	1,00
VILA	0,80
ENCRAVADO	0,80
GLEBA	0,70
ÁREAS DE LAZER E CHÁCARAS SITUADAS NA ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA	0,70

LEI Nº 2.519, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

§ 5º - A categoria da construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pela construção determinados pelos anexos I e II desta Lei.

§ 6º - O coeficiente corretivo de Alinhamento, referido pela legenda AL consiste em um grau atribuido ao imóvel construido conforme seu alinhamento.

ALINHAMENTO	COEFICIENTE
Alinhada	0,90
Recuada	1,00

§ 7º - O coeficiente corretivo de Posicionamento referido pela legenda PO, consiste em um grau atribuido ao imóvel construido conforme sua Posição no lote:

POSICIONAMENTO	COEFICIENTE
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,80

§ 8º- O coeficiente corretivo de situação da Unidade construída, referido pela legenda ST, consiste a um grau atribuido ao imóvel conforme sua situação no lote:

SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUIDA	COEFICIENTE
Frente	1,00
Fundos	0,75
Construções situadas em áreas de lazer e chácaras localizadas na Zona Urbana ou de Expansão Urbana	0,70

§ 9º - O coeficiente corretivo de Estado de conservação, consiste a um grau atribuido ao imóvel conforme o seu estado de conservação:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
Nova/ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

§ 10 - A área construida da unidade referida pela legenda AC, será obtida através do somatório da área da unidade

LEI Nº 2.519 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

mais edículas.

I - Consideram-se edículas as construções que complementam,a unidade principal:

Ex: piscinas, garagens, lavanderias, etc.

§ 11 - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituida pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$F_i = \frac{Ac \times Atc}{Act}$$

onde:

F_i = fração ideal

Ac = Área construída da Unidade

Atc= Área do terreno corrigida

Act= Área construida total

Art. 5º - Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do imposto:

I - Os elementos contidos no cadastro fiscal imobiliário da Prefeitura e/ou apurados em campo, que possibilitem a caracterização do imóvel;

II - O valor genérico do metro quadrado do terreno (vgm2t) definido pela Planta Genérica de Valores - PGV.

III - O valor genérico do metro quadrado do tipo de construção (vgm2c) definido no anexo II da presente Lei.

Art. 6º - O artigo 12 da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No cálculo do imposto predial e territorial urbano, alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - até 2% (dois por cento) tratando-se de terreno;

II - até 1% (um por cento) tratando-se de prédio".

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o IPTU em 10 vezes, bem como conceder descontos ao pagamen

LEI Nº 2.519 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

to à vista, em até 30%, mediante Decreto.

Art. 8º - Aos proprietários de terrenos que já tenham construido muros e calçadas, será concedida uma redução de 30% (trinta por cento), do IPTU devido, e aos que vierem a construir muros e calçadas será concedida a remissão das 3 (três) últimas parcelas do IPTU devido.

§ 1º - Para gozar os benefícios do "caput" deste artigo, o proprietário deverá requerer vistoria até o vencimento da primeira parcela do IPTU, quando já murados e com calçadas, e até 30 de junho de cada ano, para que os que vierem a construir muros e calçadas.

§ 2º - Os benefícios da remissão, só atingirão aos proprietários de imóveis, que não optarem pelo pagamento em conta única do imposto devido.

§ 3º - Cabe ao Executivo Municipal dar publicidade ao disposto no caput deste artigo, esclarecendo no próprio carnê o benefício que o contribuinte poderá usufruir.

Art. 9º - Ficam isentos da cobrança de IPTU os imóveis residenciais que possuirem até 50m² de área construída, inclusive.

§ 1º - Considera-se área construida o total edificado dentro do respectivo terreno.

§ 2º - Somente fará jús ao benefício da isenção quem possuir um único imóvel no Município.

Art. 10 - Será utilizada a Unidade Fiscal do Município de Mococa - UFMM, como unidade de correção do IPTU, devendo ser lançado com base em 02 de janeiro de 1995.

CAPÍTULO II

CADASTRAMENTO

Art. 11 - A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

LEI Nº 2.519 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Art. 12 - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel e não a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Art. 13 - O Cadastro Fiscal Imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será constituido pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º - O contribuinte promoverá inscrição sempre que se constituir uma unidade imobiliária pela concessão do "habite-se", tratando de construção, ou por remembramento ou desmembramento, no caso de terreno.

§ 2º - Sempre que ocorrer modificações na unidade imobiliária deverá o contribuinte informá-las à Prefeitura para efeito de alteração cadastral.

§ 3º - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias contados da formação da unidade imobiliária, ou, quando for o caso, da convocação por edital ou de despacho publicado ou órgão de divulgação do Município.

§ 4º - A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

a) - conclusão da construção, no todo ou em parte em condições de uso ou habitação;

b) - aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

§ 5º - a administração poderá promover, de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

§ 6º - Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos obrigados a fornecer à Prefeitura, mensalmente, até o dia 10, relação nominal e respectivos endereços dos compradores ou promitentes compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 14 - Serão objeto de uma única inscrição:

I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, desde que não haja loteamento aprovado pela Prefeitura;

LEI Nº 2.519 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

II - a quadra indivisa de áreas urbanas.

Art. 15 - Antes do recebimento da notificação o contribuinte poderá promover a retificação dos dados cadastrais por ele fornecidos ou solicitar a retificação daqueles levantados pela administração.

CAPÍTULO III
LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 16 - O lançamento e a arrecadação do IPTU , serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os dados necessários à perfeita identificação do imóvel, do contribuinte e do tributo e seus elementos constitutivos.

§ 1º - Será emitido um DAM, para cada parcela do IPTU.

§ 2º - O IPTU não será parcelado quando se tratar de lançamento suplementar.

TÍTULO II
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores de Terrenos do Município de Mococa, conforme Mapa anexo, para a atualização dos valores venais dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, a vigorar a partir do exercício de 1995.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.906 e 1.907,ambas de 28 de dezembro de 1989 e Lei nº 2.457, de 23 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

LUÍZ DÉCIO FINARDI
Diretor do Depto.
de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I D A L E I N º 2.519

TABELA DE PONTOS DE CATEGORIA

ITEM	TIPO	CARACTERIZAÇÃO							
		CASA		APTO.	LOJA	GALPÃO		FÁBR.	
Estrutura	Alvenaria	0		5	6*	12		12	
	Madeira	0		0	2	10		10	
	Metálica	0		10	10	17*		17*	
	Concreto	0		10*	10	17		17	
Cobertura	Metálica/Zinco	2		7	5	10		10	
	Telha Cim.Am.	7		7	8	15*		15*	
	Telha Barro	8*		7*	9*	15		15	
	Laje	3		7	6	18		18	
	Especial	18		10	15	20		20	
Paredes	Sem/Taipa	0		0	0	0		0	
	Alvenaria	8*		8*	5*	21*		21*	
	Concreto	18		15	10	25		25	
	Madeira	6		6	8	10		10	
Forro	Sem	0		0	0	0*		0*	
	Madeira	10		13	15	12		12	
	Estuque/Gesso	17		11	18	15		15	
	Laje	19*		12*	20*	18		18	
	Outros (Ch.etc)	10		15	24	20		20	
Rev.Ext.	Sem	0		0	0	2		2	
	Reboco	12*		10*	15*	10*		10*	
	Mat.Cer/tij.v.	17		18	20	15		15	
	Madeira	14		10	18	6		6	
	Especial	22		22	22	18		18	
Inst.Sanit.	Sem	0		0	0	4		0	
	Externa	3		0	5	7		3	
	Int.Simples	8		8	8	10		3	
	+ de uma inst.	25*		25*	15	15		5*	
	Int.completa	14		14	13*	12*		4	
Inst.Elét.	Sem	0		0	0	5		0	
	Aparente	5		5	8	10*		17*	
	Embutida	10*		10*	12*	12		20	
Piso	Terra Batida	0		0	0	8		0	
	Cimento	5		5	8	15*		15*	
	Cerâmica/Mos.	10		10	16	20		20	
	Tábuas	20		20	22	22		20	
	Taco/Pedra	18*		18*	20*	22		20	
	Mat. Plástico	13		13	18	20		20	
	Especial	15		15	24	24		22	

* Padrão por Tipo

Fls. n.º 16
Proc 1420/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA[12]

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1997.

ANEXO II DA LEI Nº _____

VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO DO TIPO DE CONSTRUÇÃO:

TIPO	VALOR	
Casa	R$ 190,00	± 50%
Apartamento	R$ 192,00	± 50%
Loja	R$ 196,00	
Galpão	R$ 95,00	
Fábrica	R$ 102,00	

A N E X O II D A L E I N º 2.519

Valor Genérico do metro quadrado do tipo de construção:

TIPO		VALOR M²
CASA	R$	130,00
APTO.	R$	131,00
LOJA	R$	134,00
GALPÃO	R$	65,00
FÁBRICA	R$	70,00

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

MOCOCA — SP

Márcio Antonio de Freitas

OFICIAL

C E R T I D Ã O:

Márcio Antonio de Freitas, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, nos termos do art. 55, par. 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969 e em cumprimento a determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que nesta data foi registrada no livro nº 01, fls. 04v, sob o nº 05/94 e posteriormente procedido o arquivamento da Lei nº 2.519 de 28 de dezembro de 1994, que Disciplina a forma de cálculo. do lançamento e cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano; aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Mococa; e isenta do pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano os prédios de até 50 m2 de área construida. O referido é verdade e dou fé. Mococa, Estado de São Paulo, aos trinta (30) de dezembro de mil, novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu, ,(Márcio Antonio de Freitas), oficial, digitei, subscrevi e assino.

Márcio Antonio de Freitas
oficial

SELOS: T.A.S.J. F.J. P/ VIA

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais

Márcio Antonio de Freitas
Escrivão

Mococa - Estado de São Paulo

Fls. n.º 20
Proc. 1720 1997

PROCESSO Nº.1.715/97 - PROJETO DE LEI Nº.120/97

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 11 / 1997
com o prazo de 6 dias
vencível em 11 / 11 / 1997
Sala das Comissões em [illegible]
da Câmara Municipal de Imbaúba.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presidência o Vereador
Norberto Conti
com prazo de 3 vencível em 8/11/97
Sala das Comissões, 6/11/1997
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 11 / 1997
com o prazo de 6 dias
vencível em 11 / 11 / 1997
Sala das Comissões em [illegible]
da Câmara Municipal de Imbaúba.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presidência o Vereador
Pompeo Conradi
com prazo de 3 vencível em 8/11/97
Sala das Comissões, 6/11/1997

ALTERAÇÕES DO IPTU PELA NOVA LEI

- Art. 4°. inciso I - tirou o Ki que provocará aumento de 25%.

- Tirou o AL - alinhamento, que pode provocar aumento de até 10%.

- Do parágrafo 4° do art. 4° tirou "área de lazer e chácaras" que provocará 30% de aumento.

- Parágrafo 7° do art. 4°, tirou "área de lazer/chácaras", que provocará aumento de 30%.

- Art. 6° - Terrenos terão aumento de 50%.

- Art. 6° - Residências terão aumento de 15%.

- Art. 7° - Aumentou o Imposto das casas populares em 80%, que não pagavam nada, até 50 m².

- Retirou o artigo que reduzia em 30% quando tivesse muros e calçadas.

m² construcap = aumento 50%

1995

Sem Emenda

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 39
Proc. 1086/94

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência - Projeto de Lei 74/94.

Interessado - Prefeito Municipal

Assunto - Cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano e instituição de taxas.

Relator - Vereador Di Taliberti

Como relator do Projeto de Lei 74/94, considera-se aceitável sobre o aspecto da sua legalidade, todavia quanto ao mérito e o sistema aplicado para sua cobrança, se torna alarmante diante de alguns aumentos de elevado percentual com relação ao exercício anterior, consideramos ainda não obstante aos diversos esclarecimentos e debates à respeito do assunto, o tema relativo ao IPTU é demais polêmico. Se por um lado existe o Município necessitando de receitas, por outro lado existe uma população sobre-carregada de impostos, compromissoss e despesas decorrentes do dia-à-dia.

Importante registrar a disposição e boa vontade do Executivo, através de seus departamentos pertinentes, em se reunir e procurar solucionar as dúvidas encontradas pelos membros do Legislativo.

No presente projeto, tem-se uma nova Planta de Valores. Inova, ainda, ao criar as taxas (limpeza pública e conservação de vias).

No incluso demonstrativo, onde tivemos 8(oito) exemplos em diversos bairros, encontramos em relação ao ano de 1994, um aumento bastante oscilante. Enquanto um imóvel do Jd. Lavínia (classe alta), teve um aumento de R$ 220,73 para R$ 261,70 - 18,56% - um imóvel do Conj. Habitacional Nenê Pereira Lima, fora da insenção, subiu de R$ 13,14 para R$ 30,80 - 234,46%. Já na Vila Naufel, o aumento foi bem maior, passando de R$ 7,96 para R$ 33,11 - 415%.

Acho importante registrar que o salário mínimo está congelado desde julho de corrente ano. Se valer a vontade do atual Presidente da República, o salário mínimo passará em janeiro para R$ 100,00, fato este que gerará um aumento de 44%.

Note-se, ainda, que a exemplificação enviada à Câmara, na simulação, os valores tanto para 1994 como para 1995 já se encontram em real, moeda estável. Portanto, como justificar um aumento para um bairro de classe menos favorecida na ordem de 234,46%. Posteriormente, haverá ainda a incidência da taxa, aumentando ainda mais a contribuição popular. E se falarmos da Vila Naufel, onde também não é classe alta, encontraremos um aumento de 415%. Também em real, moeda estável.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Projeto de Lei 74/94)

Como justificar tais aumentos? Em outros tempos, onde os preços eram diários, haveria como justificar tal reajuste. No entanto, nos dias de hoje, com a estabilização de preços, fica difícil uma justificativa. Poderia-se dizer que determinado imposto será de dez parcelas de R$ 3,31. Poderia-se dizer que tal valor é até irrisório. No entanto, por outro lado, teríamos que dizer que não estamos discutindo o valor de uma parcela e sim do IPTU como um todo. E, neste raciocinio, considerando a estabilidade da moeda, o aumento encontrado é dos mais elevados, conforme já relatado.

Assim, como Relator manifesto-me pela inoportunidade da implantação das taxas capitulados no Projeto.

Quanto ao IPTU em si, entendo que o aumento foi excessivo e ainda não encontrei argumentos para derrubar a minha tese. O aumento encontrado é em moeda estável . Variou em certos casos em até 415%. Há ainda uma injustiça. Enquanto que o aumento no Jd. Lavínia (classe alta), foi de apenas 18,56%, nos bairros de população menos favorecida, (Vila Naufel, Nenê Pereira Lima) o aumento foi de 415% e 234%. Na cohab, ainda exemplificando, apesar de isenção até 50m2, encontrou-se um aumento de 301%.

Fica portanto ainda mais arraigada a nossa posição de Relator, ao insugir-se quanto ao mérito do Projeto que regula a cobrança do IPTU, por considera-lo totalmente elitista, vindo beneficiar claramente os bairros considerados da classe média alta, conforme demonstração feita em nosso relatório, onde o percentual de aumento para os bairros de maior poder econômico, sofreram alterações infimas comparativamente ao IPTU de 1994, e os bairros tido como essencialmente populares foram injusta e excessivamente aumentados, com relação ao IPTU.

Feitas estas considerações, apresento o presente parecer CONTRÁRIO ao Projeto nº. 74/94.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

DI TALIBERTI
Relator

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº. 74/94

Fls. nº 03
Proc. 10286 94

EMENDA Nº. 01: Emenda Supressiva em todo Capítulo das Taxas- do artigo 18 até o 23. Suprime o Título III do Projeto.

EMENDA Nº. 02: Emenda Substitutiva ao art. 1º do Projeto, que fica com a seguinte redação:

"Esta Lei disciplina a forma de cálculo, lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, dispõe sobre o cadastro fiscal imobiliário, aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Mococa e isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, as edificações residenciais de até 50m2 de área construida ".

EMENDA Nº. 03: Emenda Supressiva: suprima-se o "T", do ítem II, do artigo 4º.

EMENDA Nº. 04: Acrescentando no Parágrafo 5º do art. 4º, após a palavra anexo I " e II ".

EMENDA Nº. 05: Acrescentar um parágrafo no art. 8º, com a seguinte redação:

" Cabe ao Executivo Municipal dar publicidade ao disposto no caput deste artigo, esclarecendo no próprio carnê o benefício que o contribuinte poderá usufruir ".

EMENDA Nº. 06: Acrescentar no art. 9º, após a palavra imóveis, "residenciais ".

EMENDA Nº. 07: Emenda Substitutiva, no art. 10, com a seguinte redação:

" Será utilizada a Unidade Fiscal do Município de Mococa- UFMM, como unidade de correção do IPTU, devendo ser lançado com base em 02 de janeiro de 1995.

EMENDA Nº. 08: Substitutiva no art. 11, após a palavra beneficiado, acrescentar " por imunidade ".

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 11 de Novembro de 1.997.

Of. nº. 1.197/97-CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, P.I. nº. 060/97, de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Novembro de 1.997.

P.I. nº. 060/97-COFC-CM.

do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereador Cido Espanha.

assunto - solicita do Exmo Sr. Prefeito Municipal, lançamentos comparativos de IPTU lançados em 1.997 e a lançar em 1.998 em face do novo Projeto de Lei tramitando na Câmara Municipal.

Para colher subsídios e melhor analisar o Projeto de Lei que altera os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o ano de 1.998, estamos solicitando do Exmo. Sr. Prefeito Municipal através do departamento competente a emissão de lançamentos comparativos desse imposto e assim definidos:

1- apresentar amostragem de lançamentos do IPTU lançados em 1.997 de: casas populares, médias e de alto padrão, casas em Chácaras e ranchos.

2- apresentar lançamentos o ano de 1.997, de terrenos em diversos pontos da cidade, assim em chácaras e de terrenos considerados alagados e com pontos depreciativos.

3- dos mesmos lançamentos solicitados dos imóveis constantes do nº. 1 e nº. 2, emitir lançamentos comparativos e diversificados em suas alíquotas, para o exercício de 1.998, tendo em vista o Projeto de Lei que altera os valores do IPTU, e que tramita nesta Câmara Municipal.

4- com relação a cobrança das taxas, o que tem definido a Administração, irá considerá-las embutidos no IPTU, ou serão lançadas a parte no exercício de 1.998, e quais serão as taxas a serem cobradas?

Cordialmente subscreve.

PP/DC

POMPEO CORRADI
Vereador da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

rado os trabalhos da presente Sessão, convocando antes os Srs. Vereadores para uma Sessão Extraordinária, logo à seguir, para analisar em fase de 2ª discussão, o Projeto de Lei 84/94. Eu, dr. Luiz Armando Calió, Secretário da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assianda pela Mesa.

APROVADA
Sala das Sessões 12/12/1994

José Pompeo Corradi
Presidente

Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1994. PRESIDENTE- JOSÉ POMPEO CORRADI, SECRETÁRIO- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ. As 22:00 horas, pela chamada verificou-se a presença dos Vereadores: Antonio Uliam Filho, Aparecido Espanha, Evandro Bizarro Patti, Dr. Francisco José Taliberti, Italo Maziero Junior, João Batista de Souza, Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, José Pompeo Corradi, Dr. Luiz Armando Calió, Maria Marcia Xavier Pedrosa Rotta, Drª. Marilia Pereira Lima Pucciarelli, Natalisso Pazoti, Norberto Garib, Raul Zamarian e Dr. Tadeu Rezende. Havendo número legal, o Sr. Presidente, invocando o nome de Deus, declara aberto os trabalhos da presente Sessão, que tem por finalidade em sua pauta, examinar em fase de 2ª discussão o Projeto de Lei 84/94, do Sr. Prefeito Municipal, que institui a Unidade Fiscal do Município de Mococa, já aprovado por unanimidade em 1ª discussão, é igualmente aprovado em 2ª discussão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente invocando o nome de deus, declara encerrado os trabalhos da presente Sessão. Eu, Dr. Luiz Armando Calió, Secretário da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

APROVADA
Sala das Sessões 12/12/94

José Pompeo Corradi
Presidente

Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1994. PRESIDENTE- JOSÉ POMPEO CORRADI, SECRETÁRIO- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ. A hora Regimental, pela chamada verificou-se a presença dos Vereadores: Antonio Uliam

Filho, Aparecido Espanha, Evandro Bizarro Patti, Dr. Francisco José Taliberti, Italo Maziero Junior, João Batista de Souza, Dr. José Eduardo Ciparrone, José Pompeo Corradi, Dr. Luiz Armando Calió, Maria Marcia Xavier Pedrosa Rotta, Drª. Marilia Pereira Lima Pucciarelli, Natalisso Pazoti, Norberto Garib, Raul Zamarian e Dr. Tadeu Rezende. Havendo número legal, o Sr. Presidente, invocando o nome de Deus, declara aberto os trabalhos da presente Sessão, citando o seguinte verso Bíblico: " O que segue a justiça e a bondade, achará a vida, a justiça e a honra". Em seguida, são lidas e aprovadas sem debate as Atas de Sessões anteriores. No Expediente foi lido: 1º) Requerimento de urgência especial, assinado pela maioria dos Vereadores, solicitando a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar em fase de 2ª discussão sobre os Projetos de Lei nºs. 67 e 74/94. Em votação, é aprovado. É determinado pelo Sr. Presidente o início da Ordem do Dia, que consta da análise dos seguintes Projetos: 1º) Projeto de Lei 74/94, do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina a forma do cálculo do lançamento e cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano; aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Mococa e isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os prédios de até 50m2 de área construida. Projeto com parecer contrário do Vereador Di Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em discussão, com a palavra o Vereador Di Taliberti fala apresentando Emenda Supressiva em todo Capítulo das taxas, do artigo 18 ao 23, suprimindo-se o Título III do Projeto. Em votação, é a emenda aprovada, com dois votos contrários. Com a palavra o Vereador João Batista de Souza diz que apresentará várias emendas, e indaga do Presidente se poderá apresentá-las em conjunto, ou se é necessário apresentar uma a uma. O Sr. Presidente esclarece que as emendas deverão ser apresentadas uma a uma, para serem melhor analisadas. O Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone propõe a suspensão da Sessão, pelo tempo que se fizer necessário, para que possam discutir as emendas, com o consenso das Comissões pertinentes, tendo aprovação do Plenário. Reaberta a Sessão, com a palavra o Vereador João Batista de Souza fala apresentando as seguintes emendas: 1ª)- Emenda Substitutiva ao artigo 1º do Projeto, que fica com a seguinte redação: " Art. 1º - Esta Lei disciplina a forma de cálculo, lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, dispõe sobre o cadastro fiscal imobiliário, aprova a Planta Genérica de valores do Município de Mococa e isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, as edificações residenciais de até 50m2 de área construida" 2ª) Emenda Supressiva, no item II, do artigo 4º, da letra "T". 3ª)Emenda- acrescentar no parágrafo 5º do art. 4º, após a palavra anexo I " e II ". 4ª) Emenda- acrescentar um parágrafo no art. 8º, com a seguinte redação: " Cabe ao Executivo Municipal, dar publicidade ao disposto no caput deste artigo, esclarecendo no próprio carnê o benefício que o

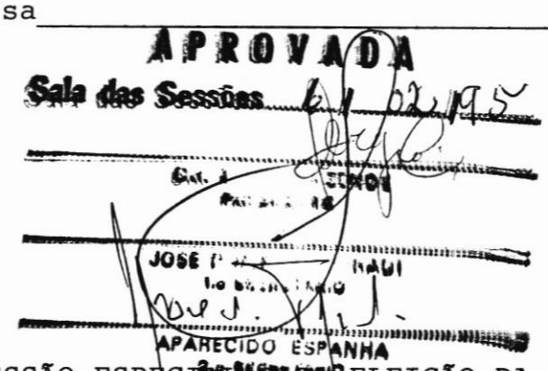
contribuinte poderá usufruir". 5ª)Emenda- acrescentar no artigo 9º, após a palavra imóveis "residenciais". 6ª) Emenda, Substitutiva, no artigo 10, com a seguinte redação: "Art. 10 - Será utilizada a Unidade Fiscal do Município de Mococa- UFMM, como unidade de correção do IPTU, devendo ser lançado com base em 02 de janeiro de 1.995. 7ª)Emenda Substitutiva no artigo 11, substituindo a palavra beneficiado por unidade, por "beneficiado por imunidade". Em discussão as emendas, com a palavra o Vereador Dr. Tadeu Rezende fala registrando a falta do Vereador João Batista de Souza nas reuniões das Comissões, ressaltando a sua ação nos trabalhos técnicos legislativos da Casa. Em votação, são as emendas aprovadas.. Em discussão o Projeto com as emendas aprovadas, com a palavra a Vereadora Drª. Marilia Pereira Lima Pucciarelli, fala manifestando-se contrária ao Projeto, enfatizando que o IPTU é eletista, penalizando ainda mais aqueles que percebem salário mínimo. Cita a Vereadora, como exemplo, a casa do seu pai, na Praça Marechal Deodoro, que neste ano vai pagar imposto menor do que o que pagou no ano passado, enquanto que uma casa do loteamento " Nenê Pereira Lima", acima de 50m2 de área construida, terá um aumento de 300%. Solicita a seguir que a votação seja nominal. Com a palavra o Vereador João Batista de Souza fala discordando da Vereadora Drª. Marilia Pereira Lima Pucciarelli, de que o Prefeito quis onerar o bolso do contribuinte que tem o poder aquisitivo mais baixo, ressaltando que o Chefe do Executivo procurou uma justiça tributária com o projeto, onde irão aprovar também a Planta Genérica de Valores, que estava desatualizada. O Vereador Dr.José Eduardo Ciparrone fala que com as emendas do Vereador João Batista de Souza, que trouxe subsídios para apreciação, o projeto saiu de um consenso geral, onde coloca-se favorável ao Projeto, dizendo que a votação nominal em nada diminui o consenso da Câmara. Feita a votação nominal, votaram favoravelmente ao Projeto, os Vereadores: Antonio Uliam Filho, Aparecido Espanha, Italo Maziero Junior, João Batista de Souza, Dr. José Eduardo Ciparrone, Dr. Luiz Armando Calió, Maria Marcia Xavier Pedrosa Rotta, Natalisso Pazoti, Norberto Garib e Dr. Tadeu Rezende.Votaram contrários ao Projeto, os Vereadores: Evandro Patti, Dr. Francisco José Taliberti, Drª. Marilia Pereira Lima Pucciarelli e Raul Zamarian, registrando-se a aprovação do Projeto de Lei 74/94, com 10 votos favoráveis e 04 contrários, em 1ª discussão. 2º) Projeto de Lei 67/94, do Sr. Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1995. Em discussão, com a palavra o Vereador João Batista de Souza fala questionando estar previsto no orçamento, determinadas receitas caracterizadas como taxas, que não foram criadas por lei, enfatizando que o legislador não pode diminuir o orçamento com receitas e despesas defasadas. Com a palavra o Vereador Di Taliberti fala que já que foi escluido do Projeto do IPTU todo capítulo das taxas, tudo o que se refere a taxas no Projeto de Propos-

ta Orçamentária está também prejudicado. Em votação, é o Projeto aprovado por unanimidade em 1ª discussão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente invocando o nome de Deus, declara encerrado os trabalhos da presente Sessão, convocando antes os Srs. Vereadores para uma Sessão Extraordinária, logo a seguir, para deliberar em fase de 2ª discussão, sobre os Projetos de Lei nºs. 74 e 67/94. Eu, Dr. Luiz Armando Calió, Secretário da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

APROVADA
Sala das Sessões 21 / 12 / 94
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE
JOSÉ POMPEO CORRADI
1.o SECRETÁRIO
APARECIDO ESPANHA
2.o SECRETÁRIO

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1994. PRESIDENTE- JOSÉ POMPEO CORRADI, SECRETÁRIO_ DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ. As 22:30 horas, pela chamada verificou-se a presença dos Vereadores: Antonio Uliam Filho, Aparecido Espanha, Evandro Bizarro Patti, Dr. Francisco José Taliberti, Italo Maziero Junior, João Batista de Souza, Dr. José Eduardo Ciparrone, José Pompeo Corradi, Dr. Luiz Armando Calió, Maria Marcia Xavier Pedrosa Rotta, Drª. Marilia Pereira Lima Pucciarelli, Natalisso Pazoti, Norberto Garib, Raul Zamarian e Dr. Tadeu Rezende. Havendo número legal, o Sr. Presidente invocando o nome de Deus, declara aberto os trabalhos da presente Sessão, que tem por finalidade em sua pauta analisar em fase de 2ª discussão os Projetos de Lei nºs. 74 e 67/94: 1º) Projeto de Lei 74/94, do Sr. Prefeito Municipal, que disciplina a forma do cálculo do lançamento e cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano; aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Mococa e isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os prédios de até 50 m2 de área construida, já aprovado em 1ª discussão. Em 2ª discussão, com a palavra o Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone, solicita a suspensão da Sessão, tendo aprovação do Plenário. Reaberta a Sessão, com a palavra o Vereador Antonio Uliam Filho propõe que a votação seja nominal, tendo aprovação do Plenário. O Vereador Di Taliberti solicita a leitura do seu Relatório, apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, expondo as razões pelas quais se manifesta contrário ao Projeto. Feita a votação nominal, posicionaram-se favoráveis ao Projeto, os Vereadores: Antonio Uliam Filho, Aparecido Espanha, Italo Maziero Junior, João Batista de Souza, Dr. Luiz Armando Calió, Maria Marcia Xavier Pedrosa Rotta, Natalisso Pazoti, Norberto Garib e Dr. Tadeu Rezende. Votaram contra o Projeto de Lei 74/94, os Vereadores: Evandro Bi

zarro Patti, Dr. Francisco José Taliberti, Dr. José Eduardo Ciparrone, Drª. Marilia Pereira Lima Pucciarelli e Raul Zamarian, perfazendo um total de 9 votos favoráveis e 5 contrários, sendo o Projeto de Lei nº. 74/94, aprovado em 2ª discussão. 2º)Projeto de Lei 67/94, do Sr.Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1995, já aprovado em 1ª discussão. Em 2ª discussão, com a palavra o Vereador Dr. Tadeu Rezende fala que a questão levantada pelo Vereador João Batista de Souza e suplementada pelo Vereador Di Taliberti, a respeito das receitas previstas no orçamento derivadas das taxas, não ocorreria se o Executivo tivesse enviado o Projeto do IPTU há mais tempo à Casa, e como encavalaram-se os Projetos,a única alternativa é respeitar o Projeto na íntegra. Com a palavra o Vereador Di Taliberti, solicita ao Sr. Presidente, que após a redação final do Projeto do IPTU datilografado, antes de ser enviado ao Executivo, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça, gostaria de ter acesso a redação. O Sr. Presidente informa que todos os Projetos que são emendados são antes encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final. Em votação, é o Projeto de Lei 67/94 aprovado por unanimidade em 2ª discussão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente invocando o nome de Deus, declara encerrado os trabalhos da presente Sessão, convocando antes os Srs. Vereadores para a próxima Sessão, no dia 01 de janeiro de 1995, para composição da Mesa Diretora,para o biênio 95/96. Eu, Dr. Luiz Armando Calió, Secretário da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa_____.



ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO DE 95/96, REALIZADA EM 1º DE JANEIRO DE 1995. PRESIDENTE- JOSÉ POMPEO CORRADI, SECRETÁRIO- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ. A hora Regimental pela chamada, verificou-se a presença dos Vereadores: Antonio Uliam Filho,, Aparecido Espanha, Evandro Bizarro Patti, Dr. Francisco José Taliberti, Italo Maziero Junior, João Batista de Souza, Dr. José Eduardo Ciparrone, José Pompeo Corradi, Dr. Luiz Armando Calió, Maria Marcia Xavier Pedrosa Rotta, Drª. Marilia Pereira Lima Pucciarelli, Natalisso Pazoti, Norberto Garib, Raul Zamarian e Dr. Tadeu Rezende. Havendo quorum necessário para a deliberação, o Sr. Presidente declara em nome de Deus aberto os trabalhos da presente Sessão, que tem por fim especial eleger a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio

IPTU - 96

Fls. nº 2
Proc. 1221/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

(s) Comissões Justiça
Finanças, Obras
S. Sessões 4/12/1995

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.137	29/11/95	18:45

MOCOCA, 28 de novembro de 1995

Of. nº 1.41

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 29/11/95.

Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, que tem como objetivo reajustar o **Imposto Predial Territorial Urbano.**

Inicialmente, é importante considerar que para não estabelecer valores que viessem a onerar ainda mais os munícipes, quando da aplicação do índice a vigorar para o ano de 1995, fora aplicado um redutor de **25%** (vinte e cinco por cento). Expurgando referido percentual, refletiu-se uma medida meramente transitória, posto que os reflexos foram consideráveis ao longo do ano. Desta forma, Mococa passou a ser a cidade com valores venais de imóveis mais defasados da região e a receita efetivamente captada pelo IPTU, não atingiu o objetivo de suprir as necessidades a que são destinadas.

Acresce aos fatos, ainda, a verificação de inúmeras Leis Municipais que determinam uma série de remissões e isenções.

Além disso, muito contribuiu para o agravamento da situação a ingerência do Governo Federal, ao praticar medidas que trouxeram consequências irreversíveis, até o momento, com a edição de várias Medidas Provisórias, que visavam manter o Plano Real, em busca do desaquecimento da economia, o que culminou nas alterações das regras no comércio, com uma política de juros altos que teve seus reflexos na queda da arrecadação do ICMS, principal fonte de renda, para manter o equilibrio financeiro dos municípios brasileiros, que de forma geral, estão diretamente pagando e sofrendo duras perdas, pois vivemos de arrecadação de impostos para que possamos produzir serviços que possam atender aos interesses e ao bem comum da coletividade, finalidade precípua de toda Administração Pública.

Fls. 03
Proc. 1221 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 28 de novembro de 1995.

Of. nº 1.412/95

Toda assessoria foi convocada e não medimos esforços para economizar e criar mecanismos que pudessem suplantar a falta de recursos, o que até certo ponto conseguimos. Entretanto a Administração Pública precisa de arrecadação para gerenciar uma cidade que tem inúmeros problemas, quer na área social , na saúde, na educação, habitação, infra-estrutura, além do que se faz necessário para a sua prática a manutenção e conservação da frota de veículos, dos gastos com pessoal, etc. Chegamos no final do ano com sérios problemas de receita, apesar dos cuidados, já que esta Administração sempre procurou pagar pontualmete as suas contas.

Ademais, tais procedimentos geraram e geram reflexos na condição social dos cidadãos, que muitas vezes perderam o emprego, e são levados a procurar assistência social bem como na área da sáude exigindo ainda mais da Adminsitração Pública que é obrigada a assistir as comunidades mais carentes.

Tínhamos contas a pagar; os loteamentos populares que foram implantados em gestões anteriores, sem infra-estrutura, determinaram providências urgentes e com dificuldades conseguimos implantar, a rede elétrica, instalação de rede de água e esgoto que vieram minimizar o sofrimento dos moradores de tais loteamentos. A receita arrecadada com a cobrança do IPTU visa portanto, ao pagamento da Energia Elétrica e Iluminação Pública , extensão de Rede de Iluminação Pública, Limpeza Pública, Coleta de Lixo e Usina de Lixo, Infra-Estrutura, Conservação de Vias, Urbanização e Vigilância dos próprios municipais. Nossos gastos atingiram o equivalente a **R$ 1.607.376,97**, acrescentando-se 25% com gastos na Educação que corresponde a **R$ 305.992,41**, totalizando **R$ 1.913.369,11**, contra uma arrecadação de **R$ 1.223.968,55**. Portanto resultou num déficit de **R$ 689.400,56.**

Se aprovado o percentual solicitado o valor para despesas dos serviços essenciais para 1996 será de **R$. 2.163.000,00**, contra **R$ 1.607.000,00** gastos no exercício de 1995 , conforme demonstrativo em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 28 de novembro de 1995.

Of. nº 1.412/95

Ademais, devemos dar continuidade aos serviços de infra-estrutura, conservação de vias, extensão de redes de energia elétrica e iluminação pública, urbanização e demais serviços essenciais.

Considerando que, além daqueles pagamentos mensais ou periódicos, a Câmara Municipal, sempre atenta aos reclamos do povo, encaminha várias Indicações a este Executivo, no sentido de solucionar problemas relevantes de ordem social e de estrutura administrativa, e que à medida do possível vêm sendo atendidas, observando-se que foram 506 (quinhentas e seis) indicações, das quais, 329 (trezentos e vinte e nove) atendidas. E, que para atendimento das restantes a Prefeitura teria que dispender, no corrente ano, cerca de **R$ 10.338.000,00** , tudo conforme demonstrativo anexo. Esclarecemos, finalmente, que tais indicações , como demonstradas, referem-se tão-somente aos Departamentos de Serviços Municipais e Obras.

Exsurge que os valores venais dos imóveis de Mococa, estão totalmente defasados, refletindo diretamente nos valores cobrados a título de IPTU, mormente por serem cobrados com base em **1%** tratando-se de prédio e **2%** tratando-se de terrenos, o que determina a necessidade de adequá-los a uma realidade que é conhecida por todos nós, não podendo mais quedarmos inertes diante desta situação cada vez mais caótica. Equilibrar o IPTU, de forma isolada, não resolverá os grandes problemas da cidade, entretanto achamos que pelo menos ele deve ser necessário para cobrir os gastos, estritamente necessário, para o qual ele é imposto ou então não existirá razão para sua existência. Demonstramos enfim o grande déficit relativo aos mesmo considerando os gastos comparados com a arrecadação.

Neste momento não podemos ser insensíveis com a situação, a ponto de ignorar tal realidade. O aumento solicitado neste Projeto de Lei, é estritamente necessário para que possamos continuar a atender e administrar os serviços essenciais.

Fls. n.º 5
Proc. 1221 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 28 de novembro de 1995.

Of. nº 1.412/95

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 6
Proc. 1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar ao valor venal do **Imposto Predial e Territorial Urbano,** o índice inflacionário de **26%** medido no período, e ainda o percentual de **100%** (parte do resíduo acumulado nos últimos anos).

Art. 2º - Será utilizada a UFIR, ou qualquer outro índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal, para substituí-la, como unidade de correção do IPTU, devendo ser lançado com base em **02 de janeiro de 1996.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o IPTU em 10 vezes, bem como conceder descontos ao pagamento à vista em até **10%**, mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 7
Proc. 1221/95

DESPESAS COM SERVIÇOS ESSENCIAIS NO PERÍODO DE 12 MESES

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

De setembro a dezembro de 1994:	R$ 128.747,21
De janeiro a setembro de 1995:	R$ 312.411,97
	R$ 441.159,18

EXTENSÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

De setembro a dezembro de 1994:	-
De janeiro a setembro de 1995:	R$ 5.455,61
	R$ 5.455,61

LIMPEZA PÚBLICA:

De setembro a dezembro de 1994:	R$ 43.691,73
De janeiro a setembro de 1995:	R$ 164.509,52
	R$ 208.201,25

COLETA DE LIXO:

De setembro a dezembro de 1994:	R$ 117.727,07
De janeiro a setembro de 1995:	R$ 384.803,49
	R$ 502.530,56

INFRA-ESTRUTURA, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, URBANIZAÇÃO

De setembro a dezembro de 1994:	R$ 33.973,13
De janeiro a setembro de 1995:	R$ 113.615,31
	R$ 147.588,44

Fls. nº 8
Proc. 1221

GUARDA MUNICIPAL:

De setembro a dezembro de 1994:	R$	77.790,94
De janeiro a setembro de 1995:	R$	224.650,99
	R$	302.441,93
TOTAL DE DESPESAS (sem correções)	R$	1.607.376,97
APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (**25%**)	R$	305.992,14
TOTAL	R$	1.913.369,11
VALOR ARRECADADO COM IPTU/1995	R$	1.223.968,55
SALDO DO EXERCÍCIO	R$	689.400,56 (-)

VALOR PARA DESPESAS DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA 1996

- ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA 1996	R$	5.072.000,00
- INADIMPLÊNCIA (25%)	R$	1.268.000,00
- ARRECADAÇÃO PREVISTA DESCONTADA A INADIMPLÊNCIA	R$	3.804.000,00
- APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (25%)	R$	951.000,00
- SALDO NEGATIVO EXERCÍCIO 1995	R$	690.000,00
- VALOR PARA DESPESAS DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA 1996	R$	2.163.000,00
- VALOR GASTO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	R$	1.607.000,00

- PERCENTUAL DE REAJUSTE NA VERBA DE DESPESAS ESSENCIAIS = **35%**

Fls. n.º 10
Proc. 122/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº. 106/95

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercicio de 1.996-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1995

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Dra. Marília Pereira Lima

Mazieg (Favorável c/ emendas respeitado o instituto inflacionário)

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Fls. 11
Proc. 1221 95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.106/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Dispõe sobre Imposto Predial e T erritorial Urbanos para o exercício de 1.996.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1995.

Relator
João Bstista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Dra. Marilia Pereira Lima

(Favorável com emenda respeitado o índice inflacionário)

Italo Maziero Junior

fls. 12
1221 95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.106/95

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO:- Dispõe sobre Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1.995.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1.995

Favorável com emenda (respeitado índice inflacionário)

Relator

Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1.995

Antonio Uliam Filho

Raul Zamarian

13
12/12/95

Emendas ao Projeto de Lei 106/95

da Vereadora Dra. Marilia Pereira Lima

Emenda nº 1- Substitutiva ao artigo 1º do Projeto.

da-se a seguinte redação ao artigo 1º :

art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar ao valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano, o índice inflacionário oficial apurado no ano de 1995.

Emenda nº 2- Supressiva parcial ao artigo 3º do Projeto.

suprima-se do artigo a expressão:" mediante decreto.

Plenario Venerando Ribeiro, 11 de dezembro de 1995

Marilia

Dra. Marilia Pereira Lima

Vereadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3454	20/11/97	

OF. Nº 3.328/97

MOCOCA, 17 de novembro de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações com relação ao projeto de Lei nº **120/97**, que trata da alteração do Cálculo do IPTU e dá outras providências, constante do Requerimento nº **680/97**, de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, cumpre-nos informar o seguinte:

Encaminhamos anexo Relatórios,que por si explicam as principais perguntas.

Com relação às taxas,informamos que,com a correção solicitada para o IPTU, a arrecadação prevista praticamente irá cobrir os custos dos serviços prestados pela municipalidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO
para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 21/11/97.
Presidente

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

ANEXO À RESPOSTA AO REQUERIMENTO 680 / 97 **13/11/97**

BAIRRO	ÁREA CONSTRUIDA DO IMÓVEL (M^2)	CÓDIGO DO IMÓVEL	IPTU / 97 (R$)	IPTU / 98 (R$)	DIFERENCIAL
JARDIM MORRO AZUL	185	3048-9	335,62	458,90	37%
RESIDENCIAL DO BOSQUE	144 (LOJA)	4631-0	186,37	317,00	70%
JARDIM LAVÍNIA	153	14192-1	288,45	390,29	35%
CH BELA VISTA	282	4544-2	410,74	724,34	76%
CENTRO (BANCO)	790	10178-2	1015,22	2245,39	121%
CENTRO (BANCO)	819	9935-7	913,21	2123,19	132%
CENTRO	288	9937-9	578,56	996,95	72%
CENTRO	331	101667-5	398,63	785,76	97%
CENTRO	200	10165-7	464,78	721,70	55%
JARDIM SÃO LUIZ	176	18548-9	318,00	432,70	36%
VILA QUINTINO	156	13638-6	254,05	371,32	46%
SANTA MARIA	157	376-3	285,12	411,04	44%
JARDIM RIGOBELO	194	5402-1	314,03	471,18	50%
CHACARA DO VALE	118	17989-0	85,50	129,22	51%
JARD. SÃO DOMINGOS	196	7948-6	347,67	487,25	40%
SÃO DOMINGOS SHOP	1020	20082-7	1030,43	1924,10	87%
APARECIDA	146	10414-1	237,12	342,30	44%
VILA MARIA	275	1463-5	512,73	719,58	40%
JARDIM CHICO PISCINA	151	14619-1	254,13	363,59	43%
VILA NAUFEL	191	11478-8	262,70	383,97	46%
BRAZ	69	12554-7	121,24	145,00	20%
JARDIM CENTRAL PRÍCOLI	651 (LOJA)	19032-1	896,42	1316,00	47%
JARDIM RECREIO	105	3144-8	168,53	234,62	39%
MOCOQUINHA	83	11566-0	58,25	92,18	58%
JARDIM ALVORADA	132	6208-5	126,03	181,02	44%
SANTA CLARA	115	13141-9	71,68	116,28	62%
DESCANSO	190	11204-5	177,70	275,24	55%
JARDIM NOVA MOCOCA	121	1125-9	166,66	219,37	32%
SANTA CRUZ	72	11705-2	49,36	77,37	57%
CECAP II	92	6061-3	119,11	162,29	36%
JARDIM RIACHUELO	113	4071-6	119,61	173,51	45%
JARDIM PRIMAVERA	76	4320-0	73,80	115,75	57%
VILA SANTA ROSA	106	2776-5	113,52	163,63	44%
JARDIM GATOLÂNDIA	76	2937-7	55,46	74,18	34%
JARDIM BIANCHESI	63	14051-1	64,99	87,23	34%
VILA CARVALHO	139	13983-3	165,28	209,44	27%
JARDIM SÃO FRANCISCO	65	12104-4	90,25	118,71	32%
CECAP I	162	5465-2	215,07	302,01	40%
NENE PEREIRA LIMA	51	19845-5	41,23	53,34	29%
CONJ. HAB. ARI ESTEVÃO	66	12343-9	74,45	90,87	22%
C. HAB. GILBERTO ROSSETI	87	15042-0	89,02	108,78	22%
C. HAB. GILBERTO ROSSETI	37	15044-2	34,29	35,33	3%
C. HAB. GILBERTO ROSSETI	66	15043-8	67,95	83,90	23%
CDHU	45	18764-7	35,13	35,83	2%
CDHU	85	18760-7	90,83	110,36	22%

ASSUNTO : COMPARATIVO RELATIVO A TERRENOS IPTU98 / IPTU/97 14/11/97

ANEXO À RESPOSTA AO OFÍCIO N. 1.197/97-CM

BAIRRO	ÁREA DO TERRENO (M^2)	CÓDIGO DO IMÓVEL	IPTU / 97 (R$)	IPTU / 98 (R$)	DIFERENCIAL
JARDIM MORRO AZUL	336	3046-2	175,65	338,09	92%
RESIDENCIAL DO BOSQUE	360	4630-2	168,33	324,00	92%
JARDIM LAVINIA	360	14189-4	133,68	233,28	75%
CHÁCARA BELA VISTA	5.000	4546-9	157,96	410,79	160%
CENTRO	640	12721-7	319,27	659,82	107%
JARDIM SÃO LUIZ	373	18586-5	94,35	205,96	118%
SANTA MARIA	340	384-4	124,70	294,75	136%
JARDIM RIGOBELO	511	5401-7	158,24	431,58	173%
CHÁCARA DO VALE	3.000	17991-9	87,55	113,84	30%
CHÁCARA PALMEIRINHA	1.483	20954-6	58,34	121,39	108%
SÃO DOMINGOS	312	7958-5	147,46	301,63	105%
SÃO DOMINGOS SHOP	2.500	20084-0	78,98	102,70	30%
APARECIDA	301	10417-2	60,63	170,19	181%
VILA MARIA	425	1465-1	137,47	299,94	118%
JARDIM CHICO PISCINA	363	14608-9	66,22	162,54	145%
VILA NAUFEL	300	11480-2	32,97	129,60	293%
JARDIM CENTRAL PRICOLI	300	19021-0	57,83	157,74	173%
JARDIM RECREIO	260	3147-9	53,73	83,79	56%
JARDIM ALVORADA	360	6213-0	79,20	259,20	227%
SANTA CLARA	300	13154-4	33,00	135,00	309%
JARDIM NOVA MOCOCA	300	1127-2	41,22	81,00	97%
VILA SANTA ROSA	280	3401-3	39,83	52,17	31%
JARDIM GATOLÂNDIA	300	3718-5	24,72	36,00	46%
JARDIM SÃO BENEDITO	250	20723-1	37,62	98,59	162%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.454	20/11/97	

OF. Nº 3.329/97

MOCOCA, 17 de novembro de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I.** nº **060/97-COFC-CM**, do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, solicitando lançamentos comparativos de IPTU lançados em 1997 e a lançar em 1998 em face do novo Projeto de Lei tramitando nessa Câmara Municipal, encaminhamos anexo Relatórios, que por si explicam as principais perguntas.

Com relação às taxas, informamos que, com a correção solicitada para o IPTU, a arrecadação prevista praticamente irá cobrir os custos dos serviços prestados pela municipalidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 21 / 11 / 97

CIENTE OS SNRS. VEREADORES
E Arquive-se.
Sala das Sessões 24 / 11 / 97
CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

ANEXO À RESPOSTA AO REQUERIMENTO 680 / 97 13/11/97

BAIRRO	ÁREA CONSTRUIDA DO IMÓVEL (M^2)	CÓDIGO DO IMÓVEL	IPTU / 97 (R$)	IPTU / 98 (R$)	DIFERENCIAL
JARDIM MORRO AZUL	185	3048-9	335,62	458,90	37%
RESIDENCIAL DO BOSQUE	144 (LOJA)	4631-0	186,37	317,00	70%
JARDIM LAVÍNIA	153	14192-1	288,45	390,29	35%
CH BELA VISTA	282	4544-2	410,74	724,34	76%
CENTRO (BANCO)	790	10178-2	1015,22	2245,39	121%
CENTRO (BANCO)	819	9935-7	913,21	2123,19	132%
CENTRO	288	9937-9	578,56	996,95	72%
CENTRO	331	101667-5	398,63	785,76	97%
CENTRO	200	10165-7	464,78	721,70	55%
JARDIM SÃO LUIZ	176	18548-9	318,00	432,70	36%
VILA QUINTINO	156	13638-6	254,05	371,32	46%
SANTA MARIA	157	376-3	285,12	411,04	44%
JARDIM RIGOBELO	194	5402-1	314,03	471,18	50%
CHACARA DO VALE	118	17989-0	85,50	129,22	51%
JARD. SÃO DOMINGOS	196	7948-6	347,67	487,25	40%
SÃO DOMINGOS SHOP	1020	20082-7	1030,43	1924,10	87%
APARECIDA	146	10414-1	237,12	342,30	44%
VILA MARIA	275	1463-5	512,73	719,58	40%
JARDIM CHICO PISCINA	151	14619-1	254,13	363,59	43%
VILA NAUFEL	191	11478-8	262,70	383,97	46%
BRAZ	69	12554-7	121,24	145,00	20%
JARDIM CENTRAL PRÍCOLI	651 (LOJA)	19032-1	896,42	1316,00	47%
JARDIM RECREIO	105	3144-8	168,53	234,62	39%
MOCOQUINHA	83	11566-0	58,25	92,18	58%
JARDIM ALVORADA	132	6208-5	126,03	181,02	44%
SANTA CLARA	115	13141-9	71,68	116,28	62%
DESCANSO	190	11204-5	177,70	275,24	55%
JARDIM NOVA MOCOCA	121	1125-9	166,66	219,37	32%
SANTA CRUZ	72	11705-2	49,36	77,37	57%
CECAP II	92	6061-3	119,11	162,29	36%
JARDIM RIACHUELO	113	4071-6	119,61	173,51	45%
JARDIM PRIMAVERA	76	4320-0	73,80	115,75	57%
VILA SANTA ROSA	106	2776-5	113,52	163,63	44%
JARDIM GATOLÂNDIA	76	2937-7	55,46	74,18	34%
JARDIM BIANCHESI	63	14051-1	64,99	87,23	34%
VILA CARVALHO	139	13983-3	165,28	209,44	27%
JARDIM SÃO FRANCISCO	65	12104-4	90,25	118,71	32%
CECAP I	162	5465-2	215,07	302,01	40%
NENE PEREIRA LIMA	51	19845-5	41,23	53,34	29%
CONJ. HAB. ARI ESTEVÃO	66	12343-9	74,45	90,87	22%
C. HAB. GILBERTO ROSSETI	87	15042-0	89,02	108,78	22%
C. HAB. GILBERTO ROSSETI	37	15044-2	34,29	35,33	3%
C. HAB. GILBERTO ROSSETI	66	15043-8	67,95	83,90	23%
CDHU	45	18764-7	35,13	35,83	2%
CDHU	85	18760-7	90,83	110,36	22%

ASSUNTO : COMPARATIVO RELATIVO A TERRENOS IPTU98 / IPTU/97 **14/11/97**

ANEXO À RESPOSTA AO OFÍCIO N. 1.197/97-CM

BAIRRO	ÁREA DO TERRENO (M^2)	CÓDIGO DO IMÓVEL	IPTU / 97 (R$)	IPTU / 98 (R$)	DIFERENCIAL
JARDIM MORRO AZUL	336	3046-2	175,65	338,09	92%
RESIDENCIAL DO BOSQUE	360	4630-2	168,33	324,00	92%
JARDIM LAVINIA	360	14189-4	133,68	233,28	75%
CHÁCARA BELA VISTA	5.000	4546-9	157,96	410,79	160%
CENTRO	640	12721-7	319,27	659,82	107%
JARDIM SÃO LUIZ	373	18586-5	94,35	205,96	118%
SANTA MARIA	340	384-4	124,70	294,75	136%
JARDIM RIGOBELO	511	5401-7	158,24	431,58	173%
CHÁCARA DO VALE	3.000	17991-9	87,55	113,84	30%
CHÁCARA PALMEIRINHA	1.483	20954-6	58,34	121,39	108%
SÃO DOMINGOS	312	7958-5	147,46	301,63	105%
SÃO DOMINGOS SHOP	2.500	20084-0	78,98	102,70	30%
APARECIDA	301	10417-2	60,63	170,19	181%
VILA MARIA	425	1465-1	137,47	299,94	118%
JARDIM CHICO PISCINA	363	14608-9	66,22	162,54	145%
VILA NAUFEL	300	11480-2	32,97	129,60	293%
JARDIM CENTRAL PRICOLI	300	19021-0	57,83	157,74	173%
JARDIM RECREIO	260	3147-9	53,73	83,79	56%
JARDIM ALVORADA	360	6213-0	79,20	259,20	227%
SANTA CLARA	300	13154-4	33,00	135,00	309%
JARDIM NOVA MOCOCA	300	1127-2	41,22	81,00	97%
VILA SANTA ROSA	280	3401-3	39,83	52,17	31%
JARDIM GATOLÂNDIA	300	3718-5	24,72	36,00	46%
JARDIM SÃO BENEDITO	250	20723-1	37,62	98,59	162%

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Ref. : Projeto de Lei nº. 120/97.

Interessado : Prefeito Municipal

Assunto : Propositura disciplinando a forma de cálculo, lançamento e cadastro do Imposto Predial Territorial Urbano e plantas genérica de valores do Município de Mococa.

Relatores : Vereadores: Norberto Garib e José Pompeo Corradi

Como relatores do Projeto de Lei nº. 120/97, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, disciplinando a forma de cálculo, lançamento e cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano e planta genérica de valores do Município de Mococa, quanto ao aspecto legal a propositura embora apresente aumento em certos casos de cerca de 300% (trezentos por cento) se afigura constitucional, agora quando deparamos no exame do seu mérito é evidente que a mesma não tem a mesma guarida, diante do exame que do projeto fazemos se não vejamos:

- considerando a estabilidade do sistema monetário, e a inflação plenamente contida, alteando dentro de parâmetros suportáveis, havendo até meses de deflação o que assegura ao consumidor preços estáveis, não vemos razões ponderáveis para que o I.P.T.U, alcance na visão da Administração Municipal nível de aumento tão elevado como o proposto;

- considerando que como exemplo frisante e recente, o próprio Congresso Nacional hesita em conceder aumento proposto pelo Executivo do Imposto de Renda de 10%(dez por cento), sublinhando que esse aumento apenas ainda atinge parcela da população com poder aquisitivo de classe média, e pensar-se que o Sr. Prefeito Municipal em busca de reforço orçamentário eleva um imposto em nível tão alto que muitos contribuintes, mesmo querendo fazê-lo não terão condições de pagá-lo, buscando então o caminho humilhante da remissão, que envolve ainda mais despesas para o município, com pesquisas diárias de funcionários, o que anula a eficácia de um justo lançamento.

- considerando que além de ser um Projeto leonino, que atingem as raias do absurdo, quanto dispõe de alíquotas diferenciadas, como se não bastasse já o elevado apuramento dos valores venais, fator positivo para estabelecer o imposto a pagar;

- considerando ainda que o Projeto desconsidera as insenções do Imposto Predial, nas condições estabelecidas em Lei, como ainda penaliza com imposto progressivo aquele possuidor de um único terreno, com um aumento de alíquota de 2% para 3%, quando este deveria muito contrario ser melhor considerado pelo fisco, pois as suas expensas adquiriu um lote de terreno, sem depender de favorecimento dos cofres públicos e somente está a espera de poder construir sua casa;

- considerando que nos vem a mente pareceres sobre o mesmo questionado I.P.T.U, quando tratado por Vereadores então oposicionistas à Administração passada que ditando cátedra, desfilavam um rosário de argumentações enfáticas, propugnando sobre a inconveniência de aumento desse tributo, onde as escorreitas justificativas convenceram a Casa na época, para comprovar o que dizemos basta tão somente um consulta aos Anais da Câmara Municipal.

- considerando ainda a onda crescente de desemprego, que tolhe por completo o poder de assumir compromissos tributários, por parte dos contribuintes, é ai que entra a sensibilidade do Legislador em saber até onde pode avançar para contentar a voragem das receitas públicas, nesse particular estamos tateando com cautela o terreno perigoso e hostil, do aumento desenfreado do I.P.T.U.

- considerando serem lições para não ser esquecidas, e diante de situação análoga, somos pela rejeição do Projeto de Lei que ora examinamos, por considerá-lo no mérito um sobrecarga tributária que o contribuinte mocoquense dificilmente suportará, a não ser como já dissemos, através de uma busca coletiva pelos caminhos da humilhante e inevitável remissão.

Sala das Comissões, ____ de Novembro de 1997.

Parecer da Comissão Constituição, Justiça e Redação.

NORBERTO GARIB
Relator

RONALDO CORRAINI
Membro

MÁRCIA ROTTA
Membro

Parecer da Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade.

JOSÉ POMPÉO CORRADI
Relator

LUIZ ARMANDO CALIÓ
Membro

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Membro

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 09 de Dezembro de 1.997.

Of. nº. 1.311/97-CM.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal desta cidade, em Sessão realizada no dia 08 do corrente mês, **rejeitou** o Projeto de Lei nº. 120/97, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 3.227/97, de 30 de outubro de 1.997.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta considerações.

Atenciosamente

AC/DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal de
Mococa